



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## DISTRIBUIÇÃO

Em 15/07/2019, este procedimento foi distribuído ao(à) Conselheiro(a) Relator(a), Doutor(a) **JOIESE FILOMENA TEOTO BUFFULIN SALLES**.

## CONCLUSÃO

Aos 16/07/2019, faço estes autos conclusos ao(à) Conselheiro(a) Relator(a), Doutor(a) **JOIESE FILOMENA TEOTO BUFFULIN SALLES**.

Rosa Akemi Shiratori Tanaka, OFICIAL DE PROMOTORIA.

Nº MP: 14.0333.0001060/2018-7

**Promotoria:** Promotoria de Justiça de Matão

**Tema:** IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS - ART. 11 DA LIA e IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS - NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO (LEI 7347/1985)

**Objeto de revisão:** PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO (SEM Compromisso)

**1. PATRIMÔNIO PÚBLICO** - Inquérito Civil instaurado para apurar eventual irregularidade no âmbito da Prefeitura Municipal de Matão. Notícia de problemas na utilização de redes sociais, durante o horário de expediente, por parte do Diretor do Departamento de Habitação. Diligências realizadas. Prova de realização de sindicância administrativa por parte da Municipalidade, com aplicação de pena de advertência. Regularização da situação. Arquivamento fundamentado na suficiência das sanções administrativas aplicadas. Omissão do Administrador não caracterizada. Conduta cometida que, no caso concreto, não justificaria propositura de ação de improbidade administrativa por parte do Ministério Público. Conclusão que guarda relação com contexto fático-probatório. Aplicação da Súmula 28 deste E. Conselho Superior. HOMOLOGAÇÃO, sem prejuízo da possibilidade de reabertura das investigações no caso do surgimento de novos elementos.

São Paulo, 16 de Julho de 2019.

**JOIESE FILOMENA TEOTO BUFFULIN SALLES**

Conselheiro(a)/Relator(a)